



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



PROJETO DE LEI N.º 002/2026

Institui a Política de Transparência das Escolas Públicas (PTEP) do Município de Araruna/PR.

Os VEREADORES VANDERSOM VICENTE DUBINSKI e LUIS CARLOS PERLI, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, o seguinte Projeto de Lei, e eu, Gustavo França dos Santos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por lei sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência das Escolas Públicas (PTEP) do município de Araruna PR, com o objetivo de promover maior interação entre a comunidade escolar e administração pública, disponibilizar informações referente aos recursos destinados à educação e garantir o direito de fiscalização cidadã sobre a aplicação do dinheiro público.

Art. 2º - As informações relativas a todas as instituições de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, referentes aos últimos 12 (doze) meses, serão disponibilizadas nas páginas oficiais da prefeitura correspondentes a cada unidade, incluindo:

- I - dados pedagógicos e de recursos humanos:
- a) turmas atendidas, faixa etária aproximada e número de alunos matriculados;
 - b) índice de assiduidade discente;
 - c) endereço, horário de funcionamento, telefone e e-mail da respectiva unidade;



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



- d) nomes dos diretores e vice-diretores, com informação sobre o período do respectivo mandato;
- e) quadro de servidores, indicando o total por cargo;
- f) índice de assiduidade dos professores em formato estatístico agregado, anonimizado e sem identificação individualizada;
- g) principais indicadores educacionais e desempenho e fluxo escolar, conforme regulamento do Poder Executivo.

II - dados de gestão e serviços de apoio:

- a) valores e destinação dos repasses recebidos pela unidade escolar, especificando a origem dos recursos (municipais, estaduais, federais ou outros órgãos públicos);
- b) informações sobre fornecedores e processos de aquisição ou contratação de bens e serviços;
- c) dados sobre serviços de nutrição escolar, transporte, segurança e limpeza, incluindo identificação das empresas terceirizadas contratadas;
- d) andamento e gestão de obras de manutenção, reforma ou ampliação da unidade escolar, com detalhamento de prazos e orçamentos.

Parágrafo único: A divulgação das informações não poderá, sob qualquer forma, ser utilizada de maneira discriminatória, devendo a Administração Pública adotar critérios técnicos, objetivos e agregados de apresentação dos dados, assegurando que sua finalidade se restrinja ao controle social e a transparência da gestão educacional.

Art. 3º - A disponibilização das informações de que trata o art. 2º desta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I - a exibição deverá ser concisa, didática e de acesso público e direto;
- II - deverão ser atualizadas ao final de cada ano letivo;
- III - observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 28 de janeiro de 2026.

VANDERSOM VICENTE DUBINSKI
Vereador

LUIS CARLOS PERLI
Vereador



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei fundamenta-se na Constituição Federal, que garante o direito de acesso à informação por meio do inciso XXXIII do artigo 5º, que estabelece que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Esse direito foi regulamentado pela Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/2011, que detalha os procedimentos para que qualquer pessoa possa solicitar e obter informações públicas.

Por entender a transparência como um pilar da Gestão Pública, instituir uma Política de Transparência das Escolas, torna-se uma necessidade, pois permite fortalecer a participação social, garantindo que a comunidade escolar e a sociedade em geral possam acompanhar e fiscalizar de perto a gestão dos recursos e o funcionamento das escolas, desde a educação infantil ao ensino fundamental, que são de responsabilidade precípua da gestão municipal.

Pelos motivos acima mencionados, o presente Projeto de Lei tem relevante interesse público.

Câmara Municipal Vereador Deoclescio Manoel Teixeira, 28 de outubro de 2026.

VEREADORES

Luis Carlos Perli

Vandersom Vicente Dubinski